



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023, de 18 de junho de 2010.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - IMP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 16,33% (dezesseis inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) em 2010, de 5,00% (cinco por cento) em 2011, de 7,00% (sete por cento) em 2012, de 9,00% (nove por cento) em 2013, e de 16,75% (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) durante 28 (vinte e oito) anos a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1330 de 1º de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Mantena-MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2010, 67º de Emancipação Política.

MAURÍCIO TOLEDO JACOB
Prefeito Municipal

JOSE MARIA COELHO SENA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 18/06/2010.

Deusely
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fis. 24 do Livro Mecanizado nº. 01